

**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****ATO NORMATIVO Nº 770**

Dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados e magistradas da Justiça Militar da União e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 526, de 20 de outubro de 2023, que dispõe sobre ações voltadas à aposentadoria de magistrados e magistradas no âmbito da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, em especial o que estabelece o art. 3º, inciso I, e o art. 8º, incisos XVI e XVIII, da Resolução do CNJ nº 240, de 9 de setembro de 2016, que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução do Superior Tribunal Militar (STM) nº 344, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas no âmbito da Justiça Militar da União; e

CONSIDERANDO a necessidade de ações que contemplem o processo de transição à inatividade, que valorizem o conjunto de saberes, conhecimentos, experiências e habilidades de magistrados e magistradas, respectivamente aposentados e aposentadas, em prol da eficiência, qualidade e efetividade dos serviços prestados à sociedade,

R E S O L V E:

Art. 1º Este Ato Normativo institui o Programa de Preparação para a Aposentadoria (PPA), disciplina as ações voltadas para a valorização de magistrados e magistradas aposentados da Justiça Militar da União, que visam:

- I - colaborar com o processo de transição para a aposentadoria;
- II - contribuir para a vivência de aposentadoria saudável e sustentável;
- III - preservar, incluir e utilizar a experiência e os saberes acumulados no exercício da jurisdição para a consecução dos fins institucionais;
- IV - possibilitar o convívio e a troca de experiências entre gerações; e
- V - incentivar a qualificação e o aperfeiçoamento após a aposentadoria.

Art. 2º Podem participar do PPA os magistrados e as magistradas com interesse no tema, com preferência para aqueles que:

- I - percebam abono de permanência;
- II - estejam a cinco anos da aposentadoria voluntária;
- III - estejam a dez anos da aposentadoria compulsória por idade;
- IV - possuam indicação de aposentadoria por invalidez após perícia médica; e

V - tenham se aposentado há menos de um ano.

Parágrafo único. A participação no Programa de Preparação para a Aposentadoria é opcional.

Art. 3º Cabe à Secretaria do Superior Tribunal Militar, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Unidade de Atendimento ao Magistrado (UNAMA):

I - coordenar e controlar as ações necessárias ao cumprimento deste Ato Normativo;

II - propor, para o desenvolvimento do projeto, conforme as competências regimentais das unidades do Tribunal, as ações e as regulamentações referentes ao PPA e à valorização de magistrados e magistradas;

III - propor a instituição de equipe multidisciplinar responsável pelo programa; e

IV - apresentar ao Comitê de Gestão de Pessoas relatório semestral acerca das ações referentes ao PPA.

Art. 4º O programa será estruturado para desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental de magistrados e magistradas a que se refere o art. 2º deste Ato Normativo, abordando temas relacionados às possibilidades de atuação pós-carreira e a projetos, em especial:

I - aspectos legais e previdenciários da aposentadoria;

II - aspectos físicos, psicológicos, sociais e emocionais, que podem advir com a aposentadoria;

III - saúde e nutrição;

IV - cultura, esporte e lazer;

V - família e integração social;

VI - educação financeira;

VII - planejamento e organização do tempo;

VIII - voluntariado e ocupação continuada; e

IX - civismo e responsabilidade social.

§ 1º O programa terá carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas-aula e terá, preferencialmente, periodicidade anual.

§ 2º A programação das ações do PPA será apresentada ao Comitê de Gestão de Pessoas anualmente, até o dia 15 de outubro do ano anterior à sua execução.

§ 3º No ano da edição deste Ato Normativo, será promovida, no mínimo, uma das ações previstas no art. 4º.

Art. 5º Os magistrados e as magistradas aposentados podem participar, na condição de discente ou docente, dos cursos oferecidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM).

§ 1º Será reservado aos magistrados e às magistradas aposentados, observado o disposto no art. 7º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 159, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados(as) e servidores do Poder Judiciário, o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de discentes nas seguintes atividades:

I - formação de formadores;

II - pós-graduação;

III - formação de instrutores em mediação e conciliação judiciais;

IV - formação de mediadores e conciliadores judiciais ou de formação de conciliadores judiciais;

V - capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores; e

VI - seminários, cursos e encontros de aperfeiçoamento.

§ 2º Nos cursos de formação continuada, será destinado aos magistrados e às magistradas aposentados, percentual de horas-aula, na condição de docente, a critério do Tribunal e observadas as habilitações.

§ 3º Na hipótese de não haver magistrado e magistrada aposentados que se candidatem para ocupar as atividades discentes previstas em número suficiente para atingir o percentual mínimo, as vagas serão preenchidas por magistrado ou magistrada, em atividade.

Art. 6º O Tribunal promoverá, sempre que possível, a participação de magistrados e magistradas aposentados, no âmbito de sua estrutura, nas seguintes atividades:

I - instrutor(a) de juízes(as) em processo de vitaliciamento;

II- voluntário nos programas institucionais com afinidade à responsabilidade social da Justiça Militar da União;

III- membro de comissões examinadoras de concursos;

IV- integrante de grupos de trabalho, comissões ou comitês constituídos para auxiliar na gestão administrativa;

V- auxiliar da Corregedoria nas atividades de inspeção e de correição; e

VI - voluntário, na forma da Resolução STM nº 323, de 07 de março de 2023, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário no âmbito da Justiça Militar da União.

§ 1º Os magistrados e magistradas aposentados, no que couber, fazem jus aos mesmos benefícios recebidos pelos da ativa, decorrentes do exercício das atividades referidas nos incisos deste artigo.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, será criado banco de dados de magistrados e magistradas aposentados interessados, com atualização anual.

Art. 7º O Tribunal disponibilizará em ambiente virtual, observadas as normas de segurança e tecnologia, área específica para o(a) aposentado(a) e/ou endereço eletrônico que permita a reciprocidade e a continuidade de comunicação com o STM.

Art. 8º O disposto nos arts. 5º e 6º deste Ato Normativo não se aplica aos magistrados e às magistradas aposentados que estejam no exercício da advocacia, como definido no art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro-Presidente.

Art. 10. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**

Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**, **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 10/07/2024, às 15:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3828906** e o código CRC **333717E2**.

